



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

RECEBIDO  
Em 22/06/2017

Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.547, de 09 de Junho de 2017.**

***REVOGA A LEI Nº 3.024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CARTÃO ELETRÔNICO BANCÁRIO DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a fornecer cartão eletrônico bancário de alimentação, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos efetivos de Motorista, Servente e Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, que comprovem produtividade, assiduidade e pontualidade no trabalho.

§1º. A produtividade de que trata o artigo primeiro desta Lei será atestada:

I- pelo servidor a que estiver subordinado o beneficiado;

II - pelo Secretário Municipal responsável da pasta ou;

III- a quem o Secretário Municipal e o Prefeito Municipal delegarem poderes para tanto.

§2º. A assiduidade e pontualidade do beneficiário deverão ser comprovadas mediante cartão-ponto.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do cartão eletrônico o servidor que apresentar durante o período de verificação da efetividade: faltas injustificadas e atrasos.

**Art. 2º.** O cartão eletrônico bancário de alimentação previsto no artigo anterior, será fornecido por empresa contratada em observância à Lei 8.666/93.

Página 1 de 3

**C I D A D E V E R D E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Parágrafo Único.** No mês subsequente a contratação da empresa, o cartão eletrônico bancário de alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-alimentação.

**Art. 3º.** O valor do benefício que será concedido através do cartão eletrônico bancário de alimentação será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

**Art. 5º.** O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

**I** – pago em dinheiro;

**II** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**Art. 6º.** Os Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento em Comissão não serão abrangidos pelos efeitos desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(...)

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor quando da conclusão do processo de contratação da empresa que fornecerá o cartão eletrônico bancário de alimentação, revogando a Lei nº 3.024, de 16 de Dezembro de 2010 e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 09 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração